



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul- Supervisão**

**AUTORIZAÇÃO**

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DAIA: 0038621-D**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DA VEGETAÇÃO NATIVA	10010000110/20	NÚCLEO CAXAMBU
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: JEREMIAS MANUEL DE SOUZA		CPF/CNPJ: 100.424.316-20
Endereço: RUA CÔNEGO MONTE RASO, 234		Bairro: Centro
Município: BAEPENDI	UF: MG	CEP: 37.443- 000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: JEREMIAS MANUEL DE SOUZA		CPF/CNPJ: 100.424.316-20
Endereço: RUA CÔNEGO MONTE RASO, 234		Bairro: Centro
Município: BAEPENDI	UF: MG	CEP: 37.443- 000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: SÍTIO RINCÃO		Área Total (ha): 34,4272
Registro nº: 19.553		Área Total RL (ha): 6,8939

Município/Distrito: BAEPENDI		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X :528.675 Y: 7.564.557	Datum: WGS 84	Fuso: 23K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104908-84C8.821F.F733.32CA.8D39.F712.0718.4865				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		3,6301	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i>	3,6301		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,6301	Floresta Estacional Semidecidual - Candeial	Médio	3,6301
Total:	3,6301		Total:	3,6301
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa Sob Manejo	Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i>	98,93	98,93	

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

CID FURTADO PEREIRA – MASP 1.159.074-2

Data da Vistoria: 22/05/2020

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 25/05/2020

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. (Planta Topográfica n. 13877749)**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	WGS 84	23K	528.675	7.564.557

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;

Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;

Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;

O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;

Não explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal ou localizados em área de preservação permanente;

Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;

Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;

Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*;

Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal;

A área/fragmento destinada ao manejo florestal, deverá ser isolada de forma a evitar a entrada de animais, o que poderia dificultar a regeneração e povoamento da área para intervenção Ambiental –

D.A.I.A.;

O material lenhoso/volume explorado terá seu saldo autorizado/lançado junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - CAF - Controle Atividade Florestal após realizada vistoria técnica de monitoramento, devendo ser apresentado relatório florestal com diagnóstico da exploração no prazo de 60 dias após à referida vistoria de monitoramento;

Apresentar comprovação de Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta, objeto do manejo, averbado na matrícula do registro do imóvel em pauta, referente ao processo. Prazo 30 dias.

## 12. OBSERVAÇÃO

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 3,6301 ha, em quatro fragmentos distintos, sendo fragmento 01 com 2,4181 ha; fragmento 02 com 0,4975 ha; fragmento 03 com 0,2345 ha e fragmento 04 com 0,48 ha no imóvel denominado Sítio Rincão, situado no município de Baependi – MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia/Anexo IV desta Resolução da Resolução SEMAD/IEF 1.905/13.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis***

***Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.***



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 06/07/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16406485** e o código CRC **BB393885**.